



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5077937-13.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RUDIMAR FEDRIGO

EDITAL Nº 700007728672

A **MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação;

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns):

“Caminhão M. Benz/L608D, ano de fabricação 1974, ano do modelo 1974, cor branca, placa AGN-4860, Renavam 51326537-4. Na reavaliação do referido bem, realizada em 28/08/2019, foi constatado: “Caminhão este que se trata de um trio elétrico, havendo acoplado ao veículo os seguintes acessórios:

- Estrutura metálica para trio elétrico, com piso interno e parte superior externa em madeira;

- Equipamentos de som, sendo: - 4 Power Amplifier de 2400; - 1 Power Amplifier de 3000; - 2 caixas de som sub; - 8 caixas de som de médio; - 4 Subwoofers; - 4 cornetas de 3700; - 8 Super Twitter; - 1 gerador Yamaha EF 2600; - 1 mesa de controle Elko AE 150; - 1 DVD Philips; - 1 MD Sony; - microfone com fio e microfone sem fio.

Obs: Descrição dos acessórios feita com auxílio do executado e este afirmou que o bem está em perfeitas condições de uso e funcionamento (não foi possível testar, posto o Sr. Rudimar estar sem as chaves). O bem aparenta bom estado de conservação.”



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor da avaliação: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), em agosto de 2019.

Valor do débito: R\$ 57.247,44, em 09/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1540, Academia Vale Tudo, Hauer, 81630-010, Curitiba - PR.

Bem atualmente depositado em uma Chácara no Município de Mandirituba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Rudimar Fedrigo.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Rudimar Fedrigo.

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 02/05/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007728672v2** e do código CRC **2e4344ef**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:35:43



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5065975-90.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAULO GOMES

APENSO(S) ART.28 LEF: 5016733-94.2016.4.04.7000

EDITAL Nº 700007708450

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “01 (um) veículo VW/Fox 1.0, ano de fabricação 2005, ano do modelo 2005, cor cinza, combustível gasolina, placa AMO-5235, Renavam 0084.978808-0. Na reavaliação do referido bem, realizada em 09/10/2019, foi constatado: “Veículo em bom estado geral de conservação, em funcionamento.”

Valor da avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 31.370,26 (trinta e um mil, trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos), em 05/2017, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Dr. Carlos Bruno Breithaupt, 198, casa 10, Jardim das Américas, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Paulo Gomes.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Paulo Gomes.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 11/4/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em outubro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007708450v3** e do código CRC **a641041e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 30/10/2019, às 15:12:12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5062720-90.2015.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR

EXECUTADO: KENNYA DO PRADO SILVA

EDITAL Nº 700007709175

A **MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Períodos:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “01 (um) veículo Peugeot 307 SW 20 M, ano de fabricação 2003, ano do modelo 2004, placa ALG-7140, Renavam 0081.373.849. Na reavaliação do referido bem, realizada em 28/09/2019, foi constatado: “Veículo funcionando, para-choque dianteiro e traseiro com riscos, capô com pintura queimada, pneus em regular estado, “step” em mau estado, interior do veículo em regular estado, ar condicionado não funciona, segundo a executada.”

Valor total da avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em setembro de 2019.

Valor do débito: R\$ 5.899,05, em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Erenilda Maria de Jesus, 153, Franciscato, Londrina/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Daniel Rodrigues.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Daniel Rodrigues.

Recurso: Não há.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 20/04/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007709175v8** e do código CRC **55d10e16**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 14:42:46



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5060994-47.2016.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUI

APENSO(S) ART.28 LEF: 5007319-38.2017.4.04.7000

EDITAL Nº 700007707600

A **MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de **24 de novembro a 02 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “01 (um) veículo VW Golf 1.6 Plus, ano de fabricação 2004, ano do modelo 2004, combustível gasolina, cor preta, placa AXQ-0200, Renavam 0082.271917-7. Na reavaliação do referido bem, realizada em 04/10/2019, foi constatado: “Lataria e Pintura em estado ruim; estofamento em regular estado; e funcionamento em bom estado. Possui ar condicionado com defeito, bancos em couro, equipamento de som e vidros elétricos com defeito. Informações da Oficiala de Justiça: "pintura descascada no teto, riscos e amassados na lataria.”

Valor da avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 1.090.521,16 (um milhão, noventa mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), em 10/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Nunes Machado, 3560, Parolin, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Alex Sandro de Oliveira.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Alex Sandro de Oliveira.

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 29/4/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em outubro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007707600v5** e do código CRC **2824d80e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 13:35:39



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5054800-02.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA

EDITAL Nº 700007720857

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *"Lote de terreno foreiro sob nº 3 (três), com área de 11.293m², sem benfeitorias, com os limites, divisas e confrontações constantes da planta elaborada por Joaquim Antonio da Cruz, sito no Barigui, arrebalde desta Cidade, correspondente a Indicação Fiscal: Zona 4, Setor 47, Quadra 031, Lote 1000. Título anterior nº 52.271 do livro 3-AX, da 6ª Circunscrição desta Comarca, registrada na Transcrição 3-C nº de ordem 4.766, do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, o qual se encontra matriculado provisoriamente sob nº 131.565, única e exclusivamente para registro de construção."*

Na reavaliação, realizada em 05/04/2019, foi constatado pela Sra. Oficiala de Justiça o seguinte: **"3. Benfeitorias:** casa sobre o terreno, em alvenaria, medindo aproximadamente 90,00 m². A caixa d'água fica fora da residência; **4. Características e localização:** o imóvel fica no bairro Campo Comprido, Zona Residencial 2 (ZR2) de Curitiba. O acesso se dá pelas Ruas João Alencar Guimarães e José Benedito Cottolengo. O terreno é plano e está cercado. Infraestrutura física: rede de água e esgoto, rede elétrica pública e domiciliar, rua pavimentada e transporte urbano. Infraestrutura comercial:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

supermercado e escolas; 5. Estado de conservação: idade aparente da edificação: 20 anos, bom estado de conservação; 6. Reavaliação: (...) 1. Terreno: R\$ 7.211.000,00; 2. Benfeitoria: R\$ 65.000,00."

Outras informações da Sra. Oficiala de Justiça: *"de acordo com informação do Sr. Marcos Martini, o imóvel penhorado é ocupado pelo caseiro, há trinta anos, sendo que ele reside no local."*

Valor total da avaliação: R\$ 7.276.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil reais) em abril de 2019.

Valor do débito: R\$ 5.125.979,74, em 03/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua José Benedito Cotelengo nº 16, Campo Comprido, Curitiba, PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Marcos Martini

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Auto Viação Água Verde Ltda

Recurso: não há.

Ônus sobre o bem imóvel: 1) R-1 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal nº 2006.70.00.010425-9; 2) AV-2 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada sob o nº R-1; 3) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos da Ação Trabalhista nº 11077-2011-651-09-00-9 - CNJ 0000515-65.2011.5.09.0651; 4) R-7 – penhora do imóvel determinada pelo 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos nº 2008.31847-0; 5) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos da Ação Trabalhista nº 06632-2014-651-09-00-3 - CNJ 0000358-87.2014.5.09.0651; 6) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 3ª Vara Cível de Curitiba nos autos da ação nº 0001132-98.2005.8.16.0001.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Nos autos em referência foi proferida decisão em 09/05/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007720857v3** e do código CRC **8de160fa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:30

5054800-02.2014.4.04.7000

700007720857.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5054690-03.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL DE MADEIRAS LTDA

EDITAL Nº 700007725348

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s, na forma seguinte:

Períodos:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação;

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *"Lote de terreno sob nº 03 da secção B da planta respectiva, com área superficial de 1.883,50 m², de forma retangular, medindo 18,75 metros de frente para a rua projetada, por 100,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, limitado de um lado com o lote nº 2, do outro lado com o lote nº 04, ambos da mesma secção B, e na linha de fundos com 18,92 metros confronta com terras de José Binhara ou sucessores. Sem benfeitorias". Imóvel matriculado sob n.º 2497 no 8º CRI de Curitiba.*

Na reavaliação, realizada em 12/06/2019, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça o seguinte: *"Zoneamento Senc. Setor Especial Nova Curitiba. Lote atingido por faixa não edificável referente previsão de alargamento de rua. Lote atingido por bosque nativo relevante 45.0-04-01 e também atingido por faixa não edificável de drenagem (4,00 metros)."*

Valor total da avaliação: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) em 12/06/2019.

Valor do débito: R\$ 21.750,19, em 09/2019, e demais acréscimos legais.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Localização do(s) bem(ns): Rua Elvira Harkot Ramina, 190, Mossunguê, Curitiba- PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Patrizia Nicolau Senna

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Essene Comércio Internacional de Madeiras Ltda.

Recurso: Não há

Ônus sobre o bem imóvel: 1) R-12 – hipoteca censual de primeiro grau em favor do credor Fundo de Desenvolvimento Econômico – F.D.E., representado por seu gestor Banco do Estado do Paraná S/A; 2) R-13 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, atual 15ª Vara Federal de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal nº 2007.70.00.026852-2; 3) AV-14 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada no R-13; 4) R-15 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal nº 2007.70.00.025410-9, atuais autos n.º 5050607-41.2014.4.04.7000; 5) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada no R-15; 6) R-17 – arresto nos autos do processo nº 85.314/2009, movido pelo Município de Curitiba em face de Ettore Senna perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba/PR; 7) R-18 – penhora do imóvel determinada pelo Juízo de Direito do Cartório Cível e Anexos do Foro Central de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, extraído dos autos nº 2848/2007 e 2896/2007 (número unificado 4054-72.2007.8.16.0024 e 4055-57.2007.8.16.0024); 8) AV-19 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada no R-18; 9) R-20 – arresto nos autos do processo nº 0006768-26.2011.8.16.0004, movido pelo Município de Curitiba em face de Ettore Senna perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba/PR; 10) R-21 – penhora do imóvel determinada pelo Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos de Almirante Tamandaré/PR, nos autos de Execução Fiscal nº 1601-46.2003; 11) R-22 – penhora do imóvel determinada pela 16ª Vara Federal de Curitiba nos autos n.º 2009.70.00.000937-9, atuais autos n.º 5054690-03.2014.4.04.7000; 12) AV-23 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada no R-22; 13) AV-24 – protocolo de indisponibilidade nº 201809.0512.00595962-IA-020 vinculada ao processo nº 51266000320055090657.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 18/09/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007725348v4** e do código CRC **918a9892**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:30



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5047316-67.2013.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POTENCIAL GRAFICA E EDITORA LTDA. EPP

EDITAL Nº 700007710039

A **MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *“Caminhonete Fiat/Fiorino Flex, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2008, combustível álcool/gasolina, cor branca, placa AKV-0440, Renavam 0097.276735-5, Kilometragem 246.872 km. Na reavaliação do referido bem, realizada em 22/10/2019, foi constatado: “Lataria, pintura, funcionamento e estofamento em regular estado de conservação. Possui equipamento de som.”*

Valor da avaliação: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 113.310,89, em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Vitória João Brunor, 569, casa 02, Abranches, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Geraldo Kossowski.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Potencial Gráfica e Editora LTDA.

Recurso: Não há.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 02/05/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007710039v11** e do código CRC **d78d88e4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 16:38:2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5047088-87.2016.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: D.W. COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5001834-57.2017.4.04.7000

EDITAL Nº 700007720667

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “Fiat Uno Economy, Flex, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, cor branca, placa AWG-6814, Renavam 0049.931448-4. Na reavaliação do referido bem, realizada em 22/07/2019, foi constatado: lataria, pintura, estofamento e funcionamento em bom estado. Acessórios: ar condicionado, equipamento de som e vidros elétricos.”

Valor da avaliação: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), em julho de 2019.

Valor do débito: R\$ 1.136.345,63, em 08/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Júlio Eduardo Gineste, 1287, Santa Quitéria, Curitiba – PR

Depositário(a) do(s) bem(ns): Paulo Roberto Woellner.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): D.W. Comissaria de Despachos Ltda.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 15/02/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007720667v3** e do código CRC **91259716**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:31:39



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5044500-78.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANAMERICANA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

EDITAL Nº 700007720573

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *"Lote de terreno sob nº 14, da Planta Vila Pequena, medindo 15,97m de frente (testada), 18,00m do lado direito, 23,50m do lado esquerdo e 15,00m na linha de fundos, perfazendo uma área total de 311,25m², sem benfeitorias, localizado na Rua Cap. Domingos Castellano, 599, Sto. Inácio, Curitiba, PR, com IF 19.083.014.000-3, e demais dados constantes na matrícula nº 48.516, do 8º Registro de Imóveis desta Comarca". Na reavaliação, realizada em 20/03/2019, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça o seguinte: "Local residencial, com asfalto, esgoto, iluminação pública, transporte e toda a infraestrutura."*

Valor da avaliação: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 20/03/2019.

Valor do débito: R\$ 25.431,86, em 03/2019, e demais acréscimos legais._

Localização do(s) bem(ns): Rua Cap. Domingos Castellano, 599, Santo Inácio, Curitiba, PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Maria Conceição Tatch



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Panamericana - Assistência Técnica e Comércio de Equipamentos Termo Elétrico Ltda.

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: 1) R-2 - penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal nº 2007.70.00.023772-0, atuais autos de Execução Fiscal n.º 5044500-78.2014.4.04.7000; 2) AV-3 - indisponibilidade em decorrência da constrição constante do registro 2 (dois).

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 12/09/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição, como demonstrado, reveste-se de caráter originário.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007720573v3** e do código CRC **554d2b4e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:25:31



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5042583-58.2013.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VICENCONI REPRESENTACOES EIRELI - ME

EDITAL Nº 700007720517

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “Caminhão M. Benz/710, Diesel, ano de fabricação 2007, ano do modelo 2007, cor branca, placa AOV-6457, Renavam 00923020934. Na reavaliação do referido bem, realizada em 17/07/2019, foi constatado: lataria e pintura em regular estado; estofamento e funcionamento em bom estado. Acessórios: equipamento de som.”

Valor da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em julho de 2019.

Valor do débito: R\$ 121.982,23 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), em 08/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Carolina Derosso, 402, Xaxim, Curitiba-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): José Antonio Vicenconi.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Miliopa Curitiba Produtos Alimentícios Ltda.

Recurso: Não há.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 07/01/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007720517v3** e do código CRC **585f8155**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:26



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5039777-21.2011.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SORV-CREM - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

EDITAL Nº 700007720428

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): "a) 04 (quatro) Aparelhos JETGAS - Sistema de Injeção Rápida de Gás para Chantilly, fabricados por Nitrojet Ltda, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em: Valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Valor total dos itens R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) 02 (duas) Chocolateiras ACS5 - BRAS, com capacidade para 5 litros, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em: Valor unitário: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Valor total dos itens: R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

Valor total da avaliação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 20/05/2019.

Valor do débito: R\$ 137.719,76 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns):

a) 04 (quatro) Aparelhos JETGAS - Sistema de Injeção Rápida de Gás para Chantilly, fabricados por Nitrojet Ltda encontram-se, respectivamente, nos seguintes endereços: 1. KHARINA BATEL - Rua Benjamin Lins, 851, Batel, Curitiba; 2. KHARINA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

CAPANEMA - Av. Prof. Omar Sabbag, 365, Capanema, Curitiba; 3. KHARINA CABRAL - Rua Dep. Joaquim Pedroza, 13, Cabral, Curitiba; 4. MUSTANG - Rua Cel. Dulcídio, 517, Batel, Curitiba;

b) 02 (duas) Chocolateiras ACS5 - BRAS - Rua Ernesto de Araújo, 70, Jardim Botânico, Curitiba.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Flávio Cezar Negrini

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007720428v3** e do código CRC **2a919563**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:25



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5038136-56.2015.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VALDECIR TADEU PARREIRA

EDITAL Nº 700007710611

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Períodos:

- **de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “01 (um) veículo Kia Sorento Ex2 3.5, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2012, combustível gasolina, cor preta, placa BEE-0265, Renavam 45.997.389-4; **Kilometragem 90.000 km. Na reavaliação do referido bem, realizada em 17/10/2019, foi constatado:** “Lataria e pintura em regular estado de conservação; estofamento e funcionamento em bom estado de conservação. Acessórios: ar condicionado, bancos em couro, equipamento de som e vidros elétricos. Informações: possui pequeno amassado no para-choque/porta malas.”

Valor da avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 23.676,36, em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua João Azolin, 850, Casa 04, Santa Felicidade, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Valdecir Tadeu Parreira.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Valdecir Tadeu Parreira.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 29/04/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007710611v7** e do código CRC **ee7621eb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 4/11/2019, às 16:6:13



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5038071-90.2017.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FIBERBRAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

EDITAL Nº 700007710855

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): "01 (um) sistema de arquivo deslizante, linha ACECO, sistema de Arquivamento e Armazenamento mecânico composto:

1 – Por módulos constituídos por quadros confeccionados em chapa de aço dobrado, espessura 1,50 mm, com furos oitavados a cada 25 mm, permitindo ajustes de altura dos componentes interno, por sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas; possui pineis frontais, superior e inferior, em chapa de aço dobrada, espessura de 0,9 mm, recebendo pintura epóxi-pó na cor prata, com detalhes em baixo relevo em repuxo circular com diâmetro de 12,00 mm, composto também por um painel central intermediário em poliuretano rígido estrutural para inspeção frontal cor grafite e volante em SMC (Sheet Moulding Composer) com diâmetro de 235 mm na cor alumínio com um manípulo em poliuretano na cor grafite para movimentação do arquivo. Seu deslocamento deverá ser realizado sobre trilhos ergonômicos em forma de "w" com dupla barra de segurança em toda sua extensão diretamente instalada sobre o piso. Estrutura do Arquivo e de seus componentes protegidas com tratamento antiferruginoso através de processos de fosfatização por imersão através de banhos de pintura a base de resina epóxi-pó por processo eletrostático na cor cinza claro, semi-fosco.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Composição do arquivo:

- 01 PC Módulo simples fixo;
- 01 Módulo duplo deslizando mecânico;
- 01 Módulo simples deslizando;
- 12 prateleiras reguláveis;
- 24 portas pastas pendulares.

Capacidade de Armazenamento: 1.600 pastas pendulares e 80 Caixas Box tamanho padrão ABNT. **Na reavaliação do referido bem, realizada em 16/10/2019, foi constatado:** *“Em ótimo estado de conservação e em funcionamento, tendo como base um modelo novo.”*

Valor total da avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 44.549,59 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Domingos Nascimento, 783, Bom Retiro, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Paulo Sergio Alves.

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007710855v12** e do código CRC **cefa61c7**.



Disponibilizado no D.E.: 07/11/2019

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON

Data e Hora: 5/11/2019, às 14:21:36

5038071-90.2017.4.04.7000

700007710855.V12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5030052-95.2017.4.04.7000/PR

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: PLASTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

EDITAL Nº 700007720034

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns):

"1 - Uma máquina rebobinadeira-cortadeira, marca Walmak, 800mm de largura, motor de 3 CV, marca Weg 220V, em razoável estado de uso e funcionamento, a qual reavalio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2- Uma máquina rebobinadeira-cortadeira e impressora marca Walmak, com 800mm de largura, com motor variador marca Pemava e motor Weg, completa, com todos os cilindros e desmontada, em mau estado de uso e funcionamento, a qual reavalio em R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

Valor total da avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 15/05/2019.

Valor do débito: R\$ 164.832,39, em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Estrada do Cerne, 19990, Km 20 ou n 20130, Centro, 83535-000, Campo Magro - PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Mario Antonio Cardoso de Souza



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007720034v3** e do código CRC **f6a9aabd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO

Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:23

5030052-95.2017.4.04.7000

700007720034.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5028205-63.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ERASA ESTACIONAMENTO LTDA - ME

EDITAL Nº 700007715898

A **MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “01 (um) veículo Jeep Cherokee LTD 4.7, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2009, combustível gasolina, cor prata, placa AZH-2111, Renavam 00190630515. Na reavaliação do referido bem, realizada em 18/10/2019, foi constatado: “Lataria, pintura, estofamento e pneus em bom estado de conservação. Bom funcionamento. Acessórios: ar condicionado, bancos de couro, câmbio automático, som/multimídia, trio elétrico e air bag.”

Valor da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 32.678,42, em 11/2018, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Saldanha Marinho, 803, Centro, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Estevão Augusto Canto de Azevedo.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Erasa Estacionamento Ltda.

Recurso: Não há.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 30/09/2018 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007715898v6** e do código CRC **59f6d946**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 14:50:29



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5028121-62.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RUTH MARIA PASETTI

EXECUTADO: ROQUE PASETTI & CIA LTDA

EXECUTADO: ROQUE PASETTI

EDITAL Nº 700007730280

A **MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s, na forma seguinte:

Período:

- de **24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação;

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *“Lote de Terreno sob nº 04 (quatro), da quadra nº 03 (três), da Planta Raul Suplicy de Lacerda Junior, situada no lugar denominado Chácara Boqueirão, nesta Cidade, sem benfeitorias, medindo 48,10 metros de frente para uma rua sem denominação, por 104,00 metros de fundos em ambos os lados, e 48,10 metros de largo na linha de fundos, totalizando 5.002,40 m², confrontando-se pela esquerda de quem da rua observar com o lote 03, pela direita com o lote 05 e aos fundos com parte do lote 14. Indicação Fiscal: Setor 86 – Quadra 466 – Lote 004.000-0”. Imóvel matriculado sob nº 74.364 no 8º CRI de Curitiba. Na reavaliação, realizada em 19/08/2019, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça o seguinte: “Infraestrutura: não possui rede de água e esgoto, rede de telefonia e calçada; possui rede de energia elétrica e iluminação pública, transporte coletivo, pavimentação de paralelepípedo, coleta de lixo; comércio e escola a cerca de 1km da propriedade. Sem benfeitorias.”*

Valor da avaliação: R\$ 375.400,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), em agosto de 2019.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor do débito: R\$ 181.518,26, em 09/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Daley Silva, 175, Alto Boqueirão, Curitiba-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Roque Pasetti

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Roque Pasetti

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: 1) R-3 – arresto do imóvel determinado pela 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 67.175/2005; 2) AV-5 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos de Execução Fiscal sob nº 2004.70.00.042676-0; 3) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 10ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 39699-2008-010-09-00-1; 4) AV-7 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201604.2213.00130365-IA-050 e do Processo sob o nº 0001272-61.2010.5.09.0015 determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; 5) R-8 - penhora do imóvel determinada pela 16ª Vara Federal de Curitiba nos autos de Execução Fiscal n.º 5028121-62.2014.4.04.7000; 6) AV-9 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada no R-8; 7) R-10 – penhora do imóvel determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista 30444-2010-015-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 19/10/2010) 0001272-61.2010.5.09.015; 8) AV-12 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201907.0211.00854829-IA-250 e do Processo sob o nº 0000008-96.2014.5.09.0652, determinada pela 18ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 11/04/2019 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007730280v3** e do código CRC **57f7174d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:41:28

5028121-62.2014.4.04.7000

700007730280.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023175-81.2013.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ABIB MIGUEL

EDITAL Nº 700007719914

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *"Lote de terreno nº 9, da quadra nº 5, da planta Vila Maria Bettega, medindo 15m de frente para a Rua nº 01, por 40m de fundos, com a área de 600 m2, sem benfeitorias, com as demais divisas e confrontações constantes da mencionada planta. Indicação Fiscal nº 81.160.009.000-4. Bem imóvel matriculado sob n.º 76.612 no 5º CRI de Curitiba, antiga transcrição 8.130. Na reavaliação, realizada em 23/05/2019, foi constatado pela Sra. Oficiala de Justiça o seguinte: "2. Localização e Características: Zoneamento ZR3. Zona Residencial; 3. Infra-estrutura: imóvel com água, esgoto, energia elétrica, escola, iluminação pública, telefone, calçada, transporte coletivo, pavimentação e comércio; 4. Sobre o terreno urbano encontra-se uma benfeitoria de uso residencial tendo sido construída em 2002, com 33,80m2, de acordo com as informações colhidas na Guia amarela em anexo; 5. Estado de Conservação Benfeitoria: Grau de conservação: Baixo; Padrão Construtivo: Baixo; Idade do imóvel: 17; Idade aparente: 30; Vida útil: 70 anos. 6. Avaliação: Avaliação do terreno: R\$ 619.303,00 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e três reais); Avaliação da benfeitoria: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)."*

Informação adicional: reside no imóvel Irene de Lurdes Vosik."



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor total da avaliação: R\$ 630.703,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e três reais) em 23/05/2019.

Valor do débito: R\$ 116.775,12, em 06/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Maria Simeão Bettega, 221, Portão, Curitiba, PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Abib Miguel

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Abib Miguel

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: 1) AV-1: a) indisponibilidade de bens extraída dos Autos de ação Cautelar n.º 8028/2010, determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; b) indisponibilidade de bens extraída dos Autos de Ação Civil Pública pela prática de atos sob n.º 0003927-58.2011.8.16.0004, determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; c) indisponibilidade de bens extraída dos Autos de Ação Civil Pública pela prática de atos sob n.º 0003929-28.2011.8.16.0004, determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; d) indisponibilidade de bens extraída dos Autos de Ação Civil Pública pela prática de atos sob n.º 0003928-43.2011.8.16.0004, determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; e) indisponibilidade de bens extraída dos Autos de Ação Civil Pública pela prática de atos de improbidade sob n.º 0001754-90.2013.8.16.0004, determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; f) indisponibilidade de bens extraída dos Autos de Ação Civil Pública pela prática de atos de improbidade sob n.º 0001622-67.2012.8.16.0004, determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; g) sobre o imóvel incide o sequestro de bens, extraído dos autos sob n.º 0025456-04.2014.8.16.0013, expedido pela 4ª Vara Criminal de Curitiba, PROJUDI, arquivado sob n.º 5301 na Pasta de Mandados; 2) R-2 - penhora do imóvel determinada pela 16ª Vara Federal de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal n.º 5037360-61.2012.4.04.7000; 3) R-3 - penhora do imóvel determinada pela 16ª Vara Federal de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal n.º 5023175-81.2013.4.04.7000.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Nos autos em referência foi proferida decisão em 17/08/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007719914v4** e do código CRC **0a6a0162**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:22

5023175-81.2013.4.04.7000

700007719914.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021569-23.2010.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5036542-75.2013.4.04.7000

EDITAL Nº 700007735069

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *"Terreno constituído da parte "C" do croqui nº 4846, sob a indicação fiscal nº 11-057-023.000 do Cadastro Municipal, medindo 8,97m (oito metros e noventa e sete centímetros) de frente para a rua Dr. Keller, nesta cidade, medindo do lado direito para quem da frente da rua observar 19,00 (dezenove metros), seguindo-se em linha oblíqua mais 32,05m (trinta e dois metros e cinco centímetros), confrontando com o terreno constituído da parte "B" do croqui supra aludido, cadastrado pela indicação fiscal sob número 11-057-003.000 em nome de Mateus G. Schutzenberger, do lado esquerdo mede 21,00m (vinte e um metros), seguindo-se em linha oblíqua mais 25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o imóvel cadastrado pela indicação fiscal sob nº 11-057-004.000 em nome de Kei Imaguire Jr e imóvel cadastrado pela indicação fiscal nº 11-057-005.000 em nome de Gisele Barcik Weber, tendo na linha de fundos 6,70m (seis metros e setenta centímetros) onde confronta com imóvel de indicação fiscal sob nº 11-057-007.000 em nome de herdeiros de Humberto Cezarino, com a área de 377,95m², contendo uma casa sob nº 133, parede meia com a casa nº 147. Imóvel matriculado sob n.º 19933 no 1º CRI de Curitiba". Na reavaliação, realizada em 29/05/2019, foi constatado pelo Sr. Oficial*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

de Justiça o seguinte: *"Infra-estrutura: Possui água, esgoto, energia elétrica, escola, iluminação pública, telefone, calçada, transporte coletivo, pavimentação e comércio na região. Benfeitoria: no terreno há destroços e esqueleto de uma construção.*

Outras informações do Sr. Oficial de Justiça (evento 67, CERT1): *"após intimado, o Sr. Marcelo informou-me de que a estrutura existente no terreno avaliado ocupa também parte do terreno vizinho, terreno este situado na mesma rua, de numeração 147 e indicação fiscal 11.057.003, e que a citada estrutura está tombada pela Administração Pública", conforme consta do documento anexado no evento 67, OUT4, nestes autos.*

Valor da avaliação: R\$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais), em maio de 2019.

Valor do débito: R\$ 978.931,98, em 09/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Dr. Keller, 133, São Francisco, Curitiba-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Marcelo Assis da Costa

Proprietário(a) do(s) bem(ns): H Costa Engenharia e Comércio Ltda

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: **1)** R-6 – penhora do imóvel determinada pela 16ª Vara Cível de Curitiba nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 058/1997; **2)** R-7 – penhora do imóvel determinada pela 16ª Vara Federal de Curitiba, nos autos nº 5021569-23.2010.4.04.7000 e apenso sob nº 5036542-75.2013.4.04.7000; **3)** AV-8 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel em decorrência da penhora registrada sob o nº R-7; **4)** AV-10 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201707.0411.00314623-IA-110 e do Processo sob o nº 0000608682016509067, determinada pela 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR; **5)** AV-12 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201711.0611.00395681-IA-120 e do Processo sob nº 00000506220175090678, determinada pela 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR; **6)** AV-18 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201809.1317.00602564-IA-290 e do Processo sob nº 00014634720165090678, determinada pela 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR; **7)** AV-20 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201902.2711.00729401-IA-250 e do Processo sob nº 00005594820165090671, determinada pela Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR; **8)** AV-21 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 201902.2712.00729763-IA-240 e do Processo sob nº 00005378720165090671, determinada pela Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 12/09/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007735069v2** e do código CRC **2cbc419c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 16:41:45



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5018459-35.2018.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO - CRECI/PR

EXECUTADO: CESAR DE JESUS CARVALHO DIAS

EDITAL Nº 700007711168

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “01 (um) veículo Renault/Scenic Pri 2.0 16V, ano de fabricação 2005, ano do modelo 2006, combustível gasolina, cor preta, placa MED-5598, Renavam 0086780684-2. Na reavaliação do referido bem, realizada em 04/10/2019, foi constatado: “Lataria e pintura em estado ruim de conservação; estofamento e funcionamento em regular estado de conservação. Acessórios: ar condicionado, bancos em couro, equipamento de som e vidros elétricos. Informações: lataria amassada em vários pontos do carro. Retrovisor e lanterna do lado do motorista quebrados. Farol de milha do lado do passageiro sem o vidro.”

Valor da avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 3.324,64, em 10/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Rio Japurá, 732, Iguçu, Fazenda Rio Grande/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Cesar de Jesus Carvalho Dias.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Cesar de Jesus Carvalho Dias.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 01/09/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007711168v5** e do código CRC **7e2fb371**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 14:32:5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5015561-30.2010.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SORV-CREM - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

EDITAL Nº 700007716708

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Períodos:

- **de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns):

ITEM 01 - Duas máquinas cafeteiras, marca SAECO, MODELO 10P plus usadas, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Unitário: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); Valor Total: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

ITEM 02 - Uma máquina cafeteira, marca SAECO, modelo SAE 3, usada, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais);

ITEM 03 - Uma máquina cafeteira, marca SAECO, modelo 7P PLUS, usada, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais);



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

ITEM 04 - Três máquinas cafeteiras, marca SAECO, modelo VENEZIA, usadas, regular estado de conservação - funcionamento não verificada.

Valor Total: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

ITEM 05 - Uma máquina cafeteira, marca SAECO, modelo MAGIC BC, usada, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 900,00 (novecentos reais);

ITEM 06 - Duas máquinas cafeteiras, marca AQUATIVA, modelo QUICK S, usadas, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Unitário: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Valor Total: R\$ 900,00 (novecentos reais);

ITEM 07 - Duas máquinas cafeteiras, marca SAECO, modelo VIA VANETO, usadas, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Unitário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Valor Total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

ITEM 08 - Um aparelho distribuidor automático de "snacks", com sistema de distribuição através de espirais, marca SAECO, modelo BBP 56 - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais);

ITEM 09 - Quatro máquinas refresqueiras, marca BRAS, modelo CADDY 2, usadas, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Unitário: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais); Valor Total: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);

ITEM 10 - Uma máquina granizadora, marca BRAS. modelo FMB 10/02, usada, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais);

ITEM 11 - Uma máquina chocolateira, marca Bras, modelo ÂCS 5, usada, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

ITEM 12 - Um aparelho para recarga de gás, marca NITROJET, usada, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor Total: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

ITEM 13 - Um aparelho tipo “freezer”, marca PROSDÓCIMO, modelo H40, usado, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

ITEM 14 - Um aparelho tipo frigobar, marca PROSDOCIMO, modelo R 13, usado, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

ITEM 15 - Um bebedouro de garrafão, marca IBBL, modelo 106-GFNI 220, usado, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 108,00 (cento e oito reais);

ITEM 16 - Uma bancada, marca MAKSELL, usada, regular estado de conservação.

Valor Total: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

ITEM 17 - Duas mesas redondas, marca PAVANNY, usadas, regular estado de conservação.

Valor Unitário: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); Valor Total: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);

ITEM 18 - Seis cadeiras, marca PAVANNY, usadas, regular estado de conservação.

Valor Unitário: R\$ 72,00 (setenta e dois reais); Valor Total: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

ITEM 19 - Três mesas de escritório, em formato de "L", usadas, regular estado de conservação.

Valor Unitário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Valor Total: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

ITEM 20 - Uma mesa de escritório, em formato retangular, com tampo feito de vidro, usada, regular estado de conservação.

Valor Total: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

ITEM 21 - Cinco cadeiras giratórias, usadas, regular estado de conservação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor Unitário: R\$ 100,00 (cem reais); Valor Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

ITEM 22 - Dois balcões, usados, regular estado de conservação.

Valor Unitário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Valor Total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

ITEM 23 - Um microcomputador - usado, regular estado de conservação - funcionamento não verificado.

Valor Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

ITEM 24 - Um equipamento servidor de rede, usado, bom estado de conservação, em funcionamento.

Valor Total: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

ITEM 25 - Um monitor de vídeo, marca LG, modelo FLATRON E 2041, usado, regular estado de conservação em funcionamento.

Valor Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

ITEM 26 - Um monitor de vídeo marca LG, modelo FLATRON W 1942, usado, bom estado de conservação em funcionamento.

Valor Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

ITEM 27 - Uma impressora, tipo matricial, marca EPSON, modelo LQ 570, usado, bom estado de conservação, em funcionamento.

Valor Total: R\$ 100,00 (cem reais);

ITEM 28 - Três impressoras, tipo jato de tinta, marca HP, modelo M1120, usado, bom estado de conservação, em funcionamento.

Valor Unitário: R\$ 300,00 (trezentos reais); Valor Total: R\$ 900,00 (novecentos reais);

ITEM 29 - Uma estante de madeira em bom estado de conservação, com pequenas avarias.

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais);

ITEM 30 - Um monitor de vídeo, na cor preta, marca Samsung, 17 polegadas, em bom estado de conservação, bom funcionamento, com cabos disponíveis.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

ITEM 31 - Computador de mesa usado, bom estado de conservação, em bom funcionamento, com Windows 7 professional instalado, processador AMD FX (tm)-4300 Quad-Core Processador 3.0 GHz. Memória instalada (RAM) 8,00G8. Sistema Operacional de 64 Bits.

Valor Total: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Valor total da avaliação: R\$ 34.283,00 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 196.060,14, em 08/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Ernesto de Araújo, 70, Jardim Botânico, Curitiba-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Flavio Cezar Negrini.

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007716708v10** e do código CRC **1a127d68**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 4/11/2019, às 16:6:12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5014493-45.2010.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLAUDIA ALINE PIMENTA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5015766-54.2013.4.04.7000

EDITAL Nº 700007715560

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2019, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.marangonileiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *“veículo Volkswagen SPACEFOX, ano/modelo 2010/2010, placa ASM-1586, Renavam 00203902246, Kilometragem 152.624, combustível – flex, cor preta. Na reavaliação do referido bem, realizada em 16/10/2019, foi constatado: "Lataria, pintura, estofamento e funcionamento em bom estado. Acessórios: ar condicionado, bancos em couro, equipamento de som e vidros elétricos. Observação: mantido o estado de conservação"*

Valor da avaliação: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em outubro de 2019.

Valor do débito: R\$ 51.522,58, em 10/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Professor Waldir de Jesus, 354, Capão Raso, Curitiba - PR

Depositário(a) do(s) bem(ns): Claudia Aline Pimenta.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Claudia Aline Pimenta.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 12/04/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007715560v6** e do código CRC **2481bad2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 5/11/2019, às 14:27:7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008823-89.2011.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INFORWAP EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA

EXECUTADO: JSL EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA

EXECUTADO: INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA

EDITAL Nº 700007718634

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de **24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): "500 (quinhentos) volumes de Ebooks, Boletim atualizável composto de matérias Trabalhistas, Tributária e Legislação. Trata-se de trabalho intelectual comercializado pela executada, compactado em CD Rom, acesso à Internet (Inclusão Digital), bem como atualizações doutrinárias e legislativas por um período de 12 (doze) meses". Bem avaliado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) cada.

Valor total da avaliação: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), em 27/03/2019.

Valor do débito: R\$ 711.127,35, em 03/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Travessa Jesuíno Marcondes, 54, Centro, 80010-060, Curitiba - PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): José Sergio Loiacono



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007718634v4** e do código CRC **33230b01**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO

Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:22

5008823-89.2011.4.04.7000

700007718634.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5008779-26.2018.4.04.7000/PR

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)

RÉU: CORPAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP (EXECUTADO)

RÉU: MARCIA FIGUEIREDO FERREIRA DE CAMPOS (EXECUTADO)

EDITAL Nº 700007718426

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): “Audi A3 1.8 Turbo, gasolina, ano de fabricação 2003, ano do modelo 2003, cor preta, placas AKS-7068, Renavam 79881308-3. Na reavaliação do referido bem, realizada em 12/06/2019, foi constatado: lataria e pintura em regular estado; estofamento e funcionamento em ruim estado. Acessórios: ar condicionado, bancos em couro, equipamento de som e vidros elétricos.”

Valor da avaliação: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em junho de 2019.

Valor do débito: R\$ 1.227.608,99, em 09/2018, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Av. Manoel Ribas, 8595, Casa 39-A, Santa Felicidade, Curitiba – PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Júlio César F. de Campos.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Ark Assessoria e Planejamento Ltda.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 16/08/2018 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em outubro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007718426v5** e do código CRC **554227e1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 5/11/2019, às 15:21:22



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006476-73.2017.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BBC TRANSPORTES LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5007706-53.2017.4.04.7000

EDITAL Nº 700007724844

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação;

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns):

- **Item 01:** “Reboque/Randon SR GR TR, ano de fabricação 1990, ano do modelo 1990, cor branca, placas LZC-9995, Renavam 553991760, Chassi 9ADG12430LM087307. Na reavaliação do referido bem, realizada em 16/08/2019, foi constatado: lataria, pintura e funcionamento em estado regular. Informações do Sr. Oficial de Justiça: 3 eixos com porta contêiner de 40 pés, sem pneus.” **Valor da avaliação:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em agosto de 2019;

- **Item 02:** “Reboque/Schiffer, ano de fabricação 1993, ano do modelo 1993, cor branca, placas ADS-7597, Renavam 610161806, Chassi 9A9G12430PSAC6126. Na reavaliação do referido bem, realizada em 16/08/2019, foi constatado: lataria, pintura e funcionamento em estado regular. Informações do Sr. Oficial de Justiça: 3 eixos, com porta contêiner de 20 a 40 pés, com assoalho, sem pneus.” **Valor da avaliação:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em agosto de 2019;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

- **Item 03:** "Reboque/Randon SR FD CG, ano de fabricação 1997, ano do modelo 1997, cor bege, placas AGX-7460, Renavam 671845152, Chassi 9ADF13320VS126752. Na reavaliação do referido bem, realizado em 16/08/2019, foi constatado: lataria, pintura e funcionamento em estado regular. Informações do Sr. Oficial de Justiça: Baú 2 eixos 14,40 metros, com assoalho misto (madeiro e ferro), sem os pneus." **Valor da avaliação:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em agosto de 2019.

Valor total das avaliações: R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), em agosto de 2019.

Valor do débito: R\$ 3.082.395,79, em 08/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua das Palmeiras, Final da rua à esquerda, Estação, Araucária, PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Yuri Maleski.

Proprietário(a) do(s) bem(ns): BBC Transportes Ltda.

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 11/04/2019 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007724844v7** e do código CRC **33f85273**.



Disponibilizado no D.E.: 07/11/2019

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON

Data e Hora: 5/11/2019, às 15:47:25

5006476-73.2017.4.04.7000

700007724844 .V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023371-17.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLEOLI MUNHOZ SIMAS

EXECUTADO: M. SIMAS & CIA LTDA ME

EDITAL Nº 700007730690

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de 24 de novembro a 02 de dezembro 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): *“Matrícula nº 27.890. Registro de imóveis 2ª Circunscrição de Curitiba. Apartamento nº 82, tipo “B”, do 10º pavimento ou 8º andar, parte integrante do Edifício Paulina Purkotte Schwanka, localizado à Avenida Paraná, nº 1.706, nesta Capital, com área real privativa de 101,9 m², área real de uso comum de 35,1539 m², área de 32,23 m², correspondente a 01 vaga de garagem, sob o nº 82, situada no subsolo do referido Edifício, perfazendo área real total correspondente de 169,2839 m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo e partes comuns de 0,036336, ou a quota ideal de 18,31334 m², do imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 24, da Planta Vila Cecília, situado no Boa Vista, nesta Capital, de frente para a Avenida Paraná, com demais medidas e confrontações constantes na matrícula acima mencionada. Indicação Fiscal: 54.014.007-0002. Na reavaliação, realizada em 27/08/2019, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça o seguinte: “O dito apartamento é composto por uma cozinha, uma área de serviço, uma sala para dois ambientes, três quartos, sendo um deles suíte, um banheiro social e uma sacada. Desocupado há mais de dez anos, conforme informações obtidas com o síndico do condomínio, Sr. Antônio César Pace, está em péssimo estado de conservação, necessitando reformas importantes.”*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Valor da avaliação: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), em agosto de 2019.

Valor do débito: R\$ 59.873,72, em 02/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Av. Paraná, 1706, ap. 82, Boa Vista, Curitiba-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Cleoli Munhoz Simas

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Cleoli Munhoz Simas e Rozalina da Costa Simas

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-2 – hipoteca do imóvel ao Banestado S.A Crédito Imobiliário; II) AV-4 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel determinada pela 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 58.363/2004; III) R-6 – arresto do imóvel conforme Ofício nº 1.065/2012, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, extraído dos autos de Executivo Fiscal nº 34.738/99; IV) R-7 – arresto do imóvel conforme Mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, extraído dos autos de Executivo Fiscal nº 17.993/2011; V) R-9 - penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba/PR nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2004.70.00.042505-5, atuais Autos Eletrônicos n.º 5023371-17.2014.4.04.7000 ; VI) R-10 – penhora do imóvel determinada pela 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR nos autos de Ação de Cobrança sob nº 1758/2008.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 13/03/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007730690v8** e do código CRC **42787ce0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 6/11/2019, às 16:21:42

5023371-17.2014.4.04.7000

700007730690.V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5049700-66.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

EDITAL Nº 700007731476

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **período – de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns): "01 (um) apartamento, situado na cidade de Curitiba-PR, Rua Senador Accioly Filho, 159, apto. 11, Bloco 02, CIC Sul, 81310-000, com as seguintes características: - 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba; - Matrícula 88.998; Área total construída: 59,92m²; Conjunto Residencial Bella Vista. Há informação do Sr. Oficial de Justiça nos autos (evento 38, CERTI) de que o imóvel encontra-se locado à Sra. Gislaíne." Avaliação realizada em 27/05/2019.

Valor da avaliação: R\$ 183.378,56 (cento e oitenta três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 27/05/2019.

Valor do débito: R\$ 12.050,45, em 08/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Senador Accioly Filho, 159, apto. 11, Bloco 02, CIC Sul, Curitiba/PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Paulo Roberto Tavares

Proprietário(a) do(s) bem(ns): M.C. Construções Civis Ltda



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel: 1) AV-1 – Hipoteca em Primeiro Grau, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF em Curitiba; 2) R-2 – Hipoteca em Segundo Grau, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF em Curitiba para garantia adicional à Renegociação para Retorno de Saldo Devedor em Operação do Plano Empresário; 3) R-3 – Penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba, atual 16ª Vara Federal de Curitiba, nos autos de Execução Fiscal nº 5049700-66.2014.4.04.7000 (autos antigos 95.00.09031-7); 4) AV-4 – Indisponibilidade de bens determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba, atual 16ª Vara Federal de Curitiba; 5) AV-5 – Servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; 6) AV-6 – Indisponibilidade de bens determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; 7) R-7 – Penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos de Cumprimento de Sentença de Despesas Condominiais nº 0002379-22.2002.8.16.0001.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 24/07/2018 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Servidor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007731476v4** e do código CRC **1ddd197c**.



Disponibilizado no D.E.: 08/11/2019

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO

Data e Hora: 6/11/2019, às 16:21:43

5049700-66.2014.4.04.7000

700007731476.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5069445-32.2014.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5069442-77.2014.4.04.7000

EDITAL Nº 700007444339

O MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- **de período – de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2019**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

Leiloeiro: Afonso Marangoni, matrícula 12/046-L (Marangoni Leilões), telefone 41-3306-4382 (ramal 8227).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.marangonileiloes.com.br**, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns):

- **Item 01:** “*Matrícula nº 14.812, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal*”.

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 12ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação Sumária de Cobrança sob nº 22.725/2001; IV) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Execuções Fiscais sob nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; V) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VI) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VII) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18832-2003-015-09-00-3; VIII) R-10 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; IX) AV-11 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004 – 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; X) R-14 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XI) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XII) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIII) AV-17 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIV) AV-19 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XV) AV-21 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XVI) R-22 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVII) R-23 – penhora determinada pela 5ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 20041-2006-005-09-00-9; XVIII) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10.05.19 e do Processo sob nº 12227001620015090015; – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIX) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01.07.19 e do Processo sob nº 200412006005090009; – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XX) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.19 e do Processo sob nº 12366006620055090002; – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XXI) AV-29 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 de 15.07.19 e do Processo sob nº 00003804919938160001; – 20ª Vara Cível de Curitiba-PR; XXII) AV-30 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06.08.19 e do Processo sob nº 00774200400509005; – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- **Item 02:** “Matrícula nº 14.813, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal”.

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 12ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação Sumária de Cobrança sob nº 22.725/2001; IV) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de Execuções Fiscais sob nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; V) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VI) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VII) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18832-2003-015-09-003; VIII) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; IX) AV-10 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004 – 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; X) R-13 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XI) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XII) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIII) AV-17 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIV) AV-19 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XV) AV-21 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XVI) R-22 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVII) R-23 – penhora do imóvel determinada pela 5ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista nº 20041-2006-005-09-00-9; XVIII) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10/05/19 e do Processo sob nº 12227001620015090015 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIX) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01.07.19 e do Processo sob nº 20012006005090009 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XX) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.19 e do Processo sob nº 12366006620055090002 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XXI) AV-29 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 de 15.07.19 e do Processo sob nº 00003804919938160001 – 20ª Vara Cível de Curitiba-PR; XXII) AV-30



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

- foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06.08.19 e do Processo sob nº 00774200400509005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Item 03: *“Matrícula nº 14.814, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal”.*

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 12ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação Sumária de Cobrança sob nº 22.725/2001; IV) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 17ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 03697-2002-651-09-00-3; V) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de Execuções Fiscais sob nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; VI) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VII) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VIII) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18832-2003-015-09-00-3; IX) R-11 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; X) AV-12 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004; XI) R-15 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XII) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007; XIII) AV-17 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008; XIV) AV-18 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 2004100650065090005; XV) AV-20 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006; XVI) AV-22 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 119252003015099007; XVII) R-23 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista nº 02301-2004-001-09-00-7; XVIII) R-24 – penhora do imóvel determinada pela 5ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Trabalhista sob nº 20041-2006-005-09-00-9; XIX) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10.05.2019 e do Processo sob nº 12227001620015090015; XX) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 e do Processo sob nº 200412006005090009; XXI) AV-29 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.2019 e do Processo sob nº 12366006620055090002; XXII) AV-30 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 de 15.07.19 e do Processo sob nº 00003804919938160001.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Item 04: *“Matrícula nº 14.820, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal”.*

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança de Taxas de Condomínio sob nº 637/2002; IV) R-4 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2005.70.00.010591-0; V) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de Execuções Fiscais sob nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; VI) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VII) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VIII) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18832-2003-015-09-00-3; IX) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista nº 08154-2003-004-09-00-7; X) R-10 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2002.70.00.018399-3; XI) AV-11 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004; XII) R-14 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XIII) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007; XIV) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008; XV) AV-17 - foi declarada a indisponibilidade do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005; XVI) AV-19 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006; XVII) AV-21 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007; XVIII) R-22 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XIX) AV-25 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10 e do Processo sob nº 56591200100109006; XX) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01.07.19 e do Processo sob nº 200412006005090009; XXI) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.19 e do Processo sob nº 12366006620055090002; XXII) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 de 15.07.19 e do Processo sob nº 00003804919938160001; XXIII) AV-29 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06/08/19 e do Processo sob nº 00774200400509005.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Item 05: *“Matrícula nº 14.821, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal mº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal”.*

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança de Taxas de Condomínio sob nº 637/2002; IV) R-4 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2005.70.00.010591-0; V) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de Execuções Fiscais sob nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; VI) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VII) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VIII) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; IX) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2002.70.00.018399-3; X) AV-10 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

e do Processo sob nº 16476200200809004; XI) R-13 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XII) AV-14 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007; XIII) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008; XIV) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005; XV) AV-18 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006; XVI) AV-20 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007; XVII) R-21 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVIII) AV-24 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10.05.19 e do Processo sob nº 12227001620015090015; XIX) AV-25 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01.07.19 e do Processo sob nº 200412006005090009; XX) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.19 e do Processo sob nº 12366006620055090002; XXI) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 e do Processo sob nº 00003804919938160001; XXII) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06.08.2019 e do Processo sob nº 00774200400509005.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Item 06: “*Matrícula nº 14.822, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal*”.

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança de Taxas de Condomínio sob nº 637/2002; IV) R-4 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2005.70.00.010591-0; V) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de Execuções Fiscais sob nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; VI) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VII) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 2ª



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VIII) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; IX) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2002.70.00.018399-3; X) AV-10 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004; XI) R-13 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XII) AV-14 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007; XIII) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008; XIV) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005; XV) AV-18 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006; XVI) AV-20 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007; XVII) R-21 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVIII) AV-24 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10.05.19 e do Processo sob nº 12227001620015090015; XIX) AV-25 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01.07.19 e do Processo sob nº 200412006005090009; XX) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.19 e do Processo sob nº 12366006620055090002; XXI) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 e do Processo sob nº 00003804919938160001; XXII) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06.08.2019 e do Processo sob nº 00774200400509005.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- **Item 7:** “*Matrícula nº 14.825, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal*”.

Ônus sobre o bem imóvel: I) R-1 – hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança de Taxas de Condomínio sob nº 637/2002; IV) R-4 – penhora



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2005.70.00.010591-0; V) R-5 – penhora do imóvel determinada pela 17ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 03697-2002-651-09-00-3; VI) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos das Ações de Execuções Fiscais nºs 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; VII) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VIII) R-8 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; IX) R-9 – penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; X) AV-10 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004; XI) R-13 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XII) AV-14 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007; XIII) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008; XIV) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005; XV) AV-18 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006; XVI) AV-20 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007; XVII) R-21 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVIII) AV-24 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10.05.19 e do Processo sob nº 12227001620015090015; XIX) AV-25 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01.07.19 e do Processo sob nº 200412006005090009; XX) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03.07.19 e do Processo sob nº 12366006620055090002; XXI) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 e do Processo sob nº 00003804919938160001; XXII) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06.08.2019 e do Processo sob nº 00774200400509005.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Item 08: *“Matrícula nº14.827, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal”.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ônus sobre o bem imóvel: I) R1 - hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos de Ação de Cobrança de Taxas de Condomínio, com Antecipação de Tutela sob nº 637/2002; IV) R-6 – penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execuções Fiscais sob o nº 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; V) R-7 - penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VI) R-8 – penhora determinada pela 16ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 16837-2001-016-09-00-6; VII) R-9 - penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; VIII) R-10 - penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; IX) AV-11 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004 – 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; X) R-14 - penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XI) AV-15 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XII) AV-16 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIII) AV-17 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIV) AV-19 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XV) AV-21 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XVI) R-22 - penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos Autos de Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVII) AV-25 - foi declarada a indisponibilidade extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10/05/2019 e do Processo sob nº 12227001620015090015 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR; XVIII) AV-26 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01/07/2019 e do Processo sob nº 200412006005090009 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIX) AV-27 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03/07/2019 e do Processo sob nº 12366006620055090002 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XX) AV-28 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 de 15/07/2019 e do Processo sob nº 00003804919938160001 – 20ª Vara Cível de Curitiba-PR; XXI) AV-29 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06/08/2019 e do Processo nº 00774200400509005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

- **Item 09:** “*Matrícula nº14.834, RI 7ª Circunscrição Curitiba – PR. Box ou alojamento de automóvel, do Edifício Garagem Automática Requião, localizado na Rua Dr. Murici nº 400, e a respectiva fração ideal do solo de 0,0028977 do terreno que em seu todo mede 19,80m de frente para a Rua Dr. Murici, por 19,80m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 012.000; do lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 014.000, tendo de largura na linha de fundos 19,80m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a indicação fiscal 11-126-014.000-7, do Cadastro Municipal*”.

Ônus sobre o bem imóvel: I) R1 - hipoteca em primeira, única e especial do imóvel ao credor Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima; II) R-2 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 98.27013-2; III) R-3 – penhora do imóvel determinada pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos de Ação de Cobrança de Taxas de Condomínio, com Antecipação de Tutela sob nº 637/2002; IV) R-4 – penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 12366-2005-002-09-00-8; V) R-5 – penhora do imóvel determinado pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob o nº 07109-2004-007-09-00-5; VI) R-6 penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Ação de Execuções Fiscais sob o nº 2005.70.00.019806-7 e 2005.70.00.019805-5; VII) R-7 – penhora do imóvel determinada pela 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença sob nº 790/1993; VIII) R-8 - penhora do imóvel determinada pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba nos autos da Execução Fiscal sob nº 2007.70.00.022883-4; IX) R-9 - penhora do imóvel determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 08154-2003-004-09-00-7; X) AV-10 - foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 71.286 de 03.12.15 e do Processo sob nº 16476200200809004 – 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XI) R-13 – penhora do imóvel determinada pela 7ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Ação Trabalhista sob nº 18839-2003-007-09-00-0; XII) AV-14 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.405 de 10.04.17 e do Processo sob nº 023012004001090007 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIII) AV-15 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.548 de 04.05.17 e do Processo sob nº 12366200500209008 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XIV) AV-16 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.633 de 16.05.17 e do Processo sob nº 20041006520065090005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XV) AV-18 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.761 de 01.06.17 e do Processo sob nº 56591200100109006 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XVI) AV-20 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 74.961 de 03.07.17 e do Processo sob nº 11925200301509007 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XVII) R-21 - penhora do imóvel determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos Autos de Ação Trabalhista sob nº 02301-2004-001-09-00-7; XVIII) AV-24 – foi declarada a indisponibilidade extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 79.876 de 10/05/2019 e do Processo sob nº 12227001620015090015 – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR; XIX) AV-25 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.331 de 01/07/2019 e do Processo sob nº 200412006005090009 – 5ª Vara do Trabalho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

de Curitiba-PR; XX) AV-26 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.345 de 03/07/2019 e do Processo sob nº 12366006620055090002 – 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; XXI) AV-27 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.465 de 15/07/2019 e do Processo sob nº 00003804919938160001 – 20ª Vara Cível de Curitiba-PR; XXII) AV-28 – foi declarada a indisponibilidade do imóvel extraída do Protocolo de Indisponibilidade nº 80.678 de 06/08/2019 e do Processo nº 00774200400509005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na reavaliação, realizada em 20/08/2019, foi constatado pela Sra. Oficiala de Justiça o seguinte: *“Os boxes ou alojamentos não são individualizados ou numerados. Uso predominante: Comercial/Serviços. Infra-estrutura urbana: possui energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, transporte coletivo, posto de saúde, comercio, água potável, águas pluviais, cabeamento de transmissão de dados, asfalto e escola.”*

Valor total da avaliação: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Valor do débito: R\$ 1.651.786,74 em 08/2019, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): Rua Dr. Muricy, nº 400, Centro, Curitiba-PR.

Depositário(a) do(s) bem(ns): Luiz Omar Santos Saboia

Proprietário(a) do(s) bem(ns): Saboia Hotéis e Turismo Ltda

Recurso: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 19/03/2019 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Condições de Parcelamento:

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas diretamente à parte exequente até o último dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em novembro de 2019. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007444339v10** e do código CRC **06e58518**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO
Data e Hora: 6/11/2019, às 16:21:44

5069445-32.2014.4.04.7000

700007444339.V10